



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 080/2022

FOLHA

ASS:

**MUNICÍPIO
VERDEAZUL**

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 01/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E O **INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – IPAGES**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, doravante denominada Administração Pública, com sede em Pradópolis, na rua Tiradentes, 956, centro, inscrito no CNPJ/MF nº 48.664.296/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Silvio Martins; e

O **INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – IPAGES**, situada à Rua Antônio Torres Penedo, 780, sala 01 – Bairro São Joaquim, cidade Franca, CEP 14.406-352, inscrita no CNPJ sob o número 39.781.326/0001-39, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. Aldo de Freitas Braga, [REDACTED] portador (a) da Carteira de Identidade nº 34.032.164-7 Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 02/2022, tendo em vista o que consta do Processo nº 80 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de serviços na área de Saúde consistente em gestão de profissionais de saúde, para atendimento à população do Município de Pradópolis visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento,



bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12(doze) meses a partir de 01/09/2022, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Município de Pradópolis no valor total de R\$ 6.310.547,87 (seis milhões trezentos e dez mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), à conta da ação orçamentária:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

02 PODER EXECUTIVO

02 05 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0055 SAÚDE- ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0055 2012 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

430 3.3.50.39.02 TERMO DE FOMENTO

0.01.02 300.011 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 080/202

FOLHA

ASS:

MUNICÍPIO
VERDEAZUL

liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Município de Pradópolis, serão mantidos na conta corrente 101972-7, Agência 0288, Banco SAFRA (422), OP 003.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou

24 AB



outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- VIII. instituir Comissão especial de seleção;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, extrato do Termo de Fomento;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano

2 4 A7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 080/202

FOLHA

ASS:

**MUNICÍPIO
VERDE AZUL**

de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade,

29/07/2022



da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX permitir o livre acesso do gestor da parceria, quando houver, da Comissão especial de seleção e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

2 9 A3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 080/2021

FOLHA: 01

ASS: _____

**MUNICÍPIO
VERDEAZUL**

- XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XV. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVI. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

2 13



CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

2 9 A3



III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão especial de seleção, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

2 d A3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71



PROCESSO: 080/2021

FOLHA

ASS:

- VI- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão especial de seleção, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão especial de seleção deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão especial de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão especial de seleção, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos

2 9 A7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 080/202

FOLHA

ASS:

**MUNICÍPIO
VERDEAZUL**

órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

29 A3



- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

29 AB



aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município de Pradópolis.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

24 AB



Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

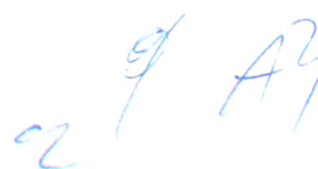
A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;





- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12/9 A3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 080/2021

FOLHA

ASS:

**MUNICÍPIO
VERDEAZUL**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Pradópolis, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

24/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 080/2022

FOLHA: 1

ASS:

**MUNICÍPIO
VERDEAZUL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

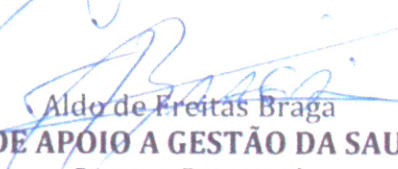
As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

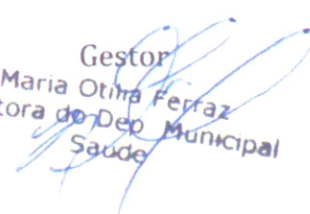
Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da comarca de Guariba- SP, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pradópolis, 16 de Agosto de 2022.


Silvio Martins
Prefeito Municipal


Aldo de Freitas Braga
INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA – IPAGES
Diretor Principal


Gestor
Maria Otília Ferraz
Diretora do Dep. Municipal
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 080/202

FOLHA: _____

ASS: _____

**MUNICÍPIO
VERDEAZUL**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Nome: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Handwritten signature

PLANO DE TRABALHO

EDITAL Nº 44/2022
PROCESSO Nº 80/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

OBJETO

Execução de serviços na área de Saúde consistente em gestão de profissionais de saúde para atendimento à população de Pradópolis - SP.

I. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a. Entidade Proponente

<i>Razão Social</i> INSTITUTO PAULISTA DE APOIO A GESTAO DA SAUDE PUBLICA - IPAGES	
<i>CNPJ</i> 39.781.326/0001-39	
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i> 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
<i>Endereço</i> Rua Antônio Torres Penedo, nº 780 - Sala 01	
<i>Cidade</i> Franca	<i>UF</i> SP
<i>CEP</i> 14.406-352	<i>DDD/Telefone</i> (16) 3702-8295
<i>E-mail</i> administracao@institutoipages.org	

b. Dados do Responsável pela Entidade

<i>Responsável pela Instituição</i> Aldo de Freitas Braga		
<i>CPF</i> [REDACTED]	<i>RG</i> 34.032.164-7	<i>Órgão Expedidor</i> SSP-SP
<i>Cargo</i> Diretor Principal	<i>Função</i> Diretor	
<i>Endereço</i> [REDACTED]		
<i>Cidade</i> Franca	<i>UF</i> SP	
<i>CEP</i> 14.406-340	<i>Telefone</i> [REDACTED]	

A7d

II. INTRODUÇÃO

Breve Histórico da Instituição

Somos uma Organização da Sociedade Civil criada no ano de 2020 com a iniciativa de diversos profissionais atuantes na área da administração pública, saúde e serviço social, com o objetivo principal de desenvolver ações e serviços para a modernização da Administração Pública no Brasil. Desde então, viemos realizando diversos trabalhos em parcerias com vários municípios e outras instituições do Terceiro Setor que fortalecem a estrutura administrativa pública, gerando benefícios diretos ao usuário fim: o cidadão.

Os trabalhos realizados vão de capacitações técnicas, auditorias e até na realização gestão de serviços, com o objetivo de desenvolver a eficiência e a economicidade dos serviços prestados pela Administração Pública municipal aos usuários dos serviços.

Nossa MISSÃO

Fornecer serviços e profissionais especializados para a modernização das práticas da administração pública, especialmente na área da saúde pública.

Nossa VISÃO

Ser uma instituição reconhecida pela integridade e transparência no gerenciamento de recursos financeiros e humanos, com diferenciada competência técnico-administrativa.

Nossos VALORES

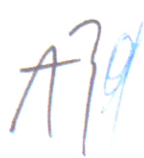
- Inovação
- Alta Performance
- Responsabilidade social
- Eficiência
- Transparência

III. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

Realização de ações de caráter público na saúde, de forma complementar, objetivando a gestão de profissionais de saúde para a realização de ações e serviços de saúde de maneira eficiente e econômica ao município de Pradópolis – SP.

IV. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto de nosso trabalho é o fornecimento e a gestão de serviços médicos, de outros profissionais da saúde e profissionais de apoio, conforme a descrição apresentada no item VI – DESCRITIVO METODOLÓGICO, QUANTITATIVO E FINANCEIRO.



No processo de execução das metas propostas no Termo de Referência da Chamada Pública em questão, pretendemos realizar a gestão da entrega dos serviços através de mensuração das metas físicas utilizando as métricas 'horas', 'quantidade de consultas' e 'quantidade de procedimentos', de acordo com a especificidade que o serviço a ser executado necessita.

Considerando tais situações técnicas inerentes a este tipo de trabalho a ser desenvolvido, temos também o objetivo de oferecer treinamentos, capacitações continuadas e apoio administrativo nos processos da gestão assistencial. Tal apoio é de grande importância para que os profissionais tenham segurança no desenvolvimento de suas ações e serviços a serem executados, em consonância com os objetivos da administração municipal atual e das diretrizes do Ministério da Saúde e órgãos de controle.

V. PÚBLICO ALVO

- **Ambulatório de clínica médica geral em urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal:** atendimento à população em geral por demanda espontânea ou referenciada pela Atenção Básica;
- **Procedimentos médicos ambulatoriais em Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade:** atendimento à população referenciada pela Atenção Básica e pelo serviço de Regulação Municipal do Departamento Municipal de Saúde;
- **Gestão de serviços – Centro Médico Social:** execução de serviços de profissionais de saúde em nível médio, técnico e superior para o atendimento aos usuários do SUS, conforme as diretrizes e coordenação do Departamento Municipal de Saúde;
- **Estratégia Saúde da Família:** realização de ações e serviços de saúde por profissionais de nível superior de maneira organizada em determinadas regiões do município com o desenvolvimento de, principalmente, ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;
- **Gestão de serviços na Secretaria Municipal de Saúde:** execução de serviços de profissionais de saúde de nível médio para acolhimento das necessidades da população e da gestão do serviço municipal;
- **Ações de Vigilância Epidemiológica:** execução de serviços de profissional de saúde de nível superior para a realização de ações e serviços de saúde inerente a Vigilância em Saúde - Epidemiologia;
- **Gestão do serviço SAMU24h:** gestão e execução de serviços de profissionais de saúde de nível técnico e superior para realização de atendimentos e remoção dos usuários de saúde em situações de urgência e emergência no âmbito municipal;
- **Execução do programa LRPD (Laboratório Regional de Próteses Dentárias):** moldagem, produção e instalação de próteses dentárias aos usuários de saúde residentes em Pradópolis, referenciados pela Atenção Básica e pelo serviço de Regulação Municipal do Departamento Municipal de Saúde;

• **Apoio nos processos de gestão dos profissionais e programas de saúde:** prestação de serviços de gestão total do projeto, educação continuada e de apoio técnico especializado através de profissionais da área médica, enfermagem, farmácia, tecnologia da informação, gestão de processos, engenharia de produção, jurídica e gestão operacional à equipe técnica do Departamento Municipal de Saúde, em ações inerentes aos serviços prestados através desta Chamada Pública.

Os serviços assistenciais (consultas e procedimentos) serão realizados em conformidade com os critérios do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos na Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.080/90, pelos critérios estabelecidos pelos Conselhos de Classe de cada categoria profissional e outros órgãos de controle;

METAS E METODOLOGIA DO TRABALHO

VI. DESCRITIVO METODOLÓGICO, QUANTITATIVO E FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DIRETA DO PLANO DE TRABALHO, SEGUNDA O LIMITE DE TETO FINANCEIRO APRESENTADO:

a. Ambulatório de clínica médica geral em urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal:

Serão fornecidos profissionais médicos e a gestão da escala para o cumprimento da escala de plantões médicos por 24 horas, considerando 12 horas para cada plantão e, ainda, profissionais de nível médio e superior para complementar as equipes de trabalho do município, conforme a necessidade da gestão:

Valores dos Serviços Médicos a serem repassados aos profissionais:

CBO / ESPECIFICAÇÕES	QTD MÁXIMA TOTAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL
Plantões médicos de urgência e emergência, com 02 Médicos Clínico Geral das 7h de segundas-feiras às 19h das sextas-feiras	2.040	Horas mensais	R\$ 104,00	R\$ 216.480,00
Plantões médicos de urgência e emergência, com 02 Médicos Clínico Geral das 19h das sextas-feiras às 7h das segundas-feiras (finais de semana)			R\$ 110,00	
Plantões médicos de urgência e emergência, com 01 Médico para atendimento em Pediatria das 7h às 19h, de segunda à sextas-feiras			R\$ 104,00	
Plantões médicos de urgência e emergência, com 01 Médico para atendimento em Pediatria das 7h às 19h de sábados e domingos (finais de semana)			R\$ 110,00	
Médico para atendimento ambulatorial COVID/DENGUE	40	Horas semanais	R\$ 90,00	R\$ 14.400,00

R\$ 230.880,00

Observação: em razão do limite financeiro para o projeto e da necessidade observada de 02 Médicos de Família e 02 Enfermeiros de eSF durante a visita técnica (detalhada no Item 'd' deste Plano, reduzimos as horas ofertadas para os plantões (de 2.200 para 2.040), porém essa carga horária oferecida será suficiente para cobertura do Pronto Atendimento.

Valores a serem repassados para os profissionais de Serviços de Apoio:

CBO	Forma de Contratação	QTD	Carga Horária	Tipo	Salário unitário	Insalubridade	Ad. Noturno	Férias	1/3 Férias	13º Salário	FGTS	Multa 40%	Total/Função	Total/Geral
Enfermeiro (a)	CLT	2	44	Horas semanais	R\$ 3.400,00	R\$ 242,40	R\$ 380,00	R\$ 335,20	R\$ 111,73	R\$ 335,20	R\$ 384,36	R\$ 153,75	R\$ 5.342,64	R\$ 10.685,28
Auxiliar de Enfermagem	CLT	4	44	Horas semanais	R\$ 2.150,00	R\$ 242,40	R\$ 380,00	R\$ 231,03	R\$ 77,01	R\$ 231,03	R\$ 264,92	R\$ 105,97	R\$ 3.682,36	R\$ 14.729,45
Recepcionista	CLT	3	40	Horas semanais	R\$ 1.518,16	R\$ 242,00	R\$ 380,00	R\$ 178,35	R\$ 59,45	R\$ 178,35	R\$ 204,50	R\$ 81,80	R\$ 2.842,61	R\$ 8.527,82
Segurança	CLT	3	44	Horas semanais	R\$ 1.456,26	R\$ 242,40	R\$ 380,00	R\$ 173,22	R\$ 57,74	R\$ 173,22	R\$ 198,63	R\$ 79,45	R\$ 2.760,92	R\$ 8.282,77

R\$ 42.225,33

b. Procedimentos médicos ambulatoriais em Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade:

Serão fornecidos profissionais médicos para atuarem nas especialidades destacadas abaixo, conforme a necessidade da gestão. Seguem valores a serem pagos aos Médicos Especialistas:

CBO	Forma de Contratação	QTD	Tipo	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Médico Cardiologista - 16h/semanais	PJ	96	Horas mensais	R\$ 130,00	R\$ 12.480,00
Médico Oftalmologista - 8h/semanais	PJ	48	Horas mensais	R\$ 130,00	R\$ 6.240,00
Médico Ortopedista - 4h/semanais	PJ	48	Horas mensais	R\$ 130,00	R\$ 6.240,00
Médico Otorrino - 4h/semanais	PJ	24	Horas mensais	R\$ 130,00	R\$ 3.120,00
Médico Pediatra - 8h/semanais	PJ	176	Horas mensais	R\$ 135,00	R\$ 23.760,00
Médico Psiquiatra - 40h/semanais	PJ	176	Horas mensais	R\$ 135,00	R\$ 23.760,00
Médico Clínico - 40h/semanais	PJ	160	Horas mensais	R\$ 100,00	R\$ 16.000,00

R\$ 91.600,00

A3

c. Gestão de serviços – Centro Médico Social:

Serão fornecidos profissionais de nível médio e superior para complementar as equipes de trabalho do município, conforme a necessidade da gestão:

CBO	Forma de Contratação	QTD	Carga Horária Semanal	Tipo	Salário unitário	Insalubridade	Ad. Noturno	Férias	1/3 Férias	13º Salário	FGTS	Multa 40%	Total/Função	Total/Geral
Psicólogo	CLT	2	20	Horas semanais	R\$ 2.000,00	R\$ 242,00	N/A	R\$ 186,83	R\$ 62,28	R\$ 186,83	R\$ 214,24	R\$ 85,69	R\$ 2.977,87	R\$ 5.955,75
Técnico em Radiologia	CLT	1	24	Horas semanais	R\$ 2.599,77	R\$ 242,00	N/A	R\$ 236,81	R\$ 78,94	R\$ 236,81	R\$ 271,55	R\$ 108,62	R\$ 3.774,50	R\$ 3.774,50
Enfermeiro (a)	CLT	1	40	Horas semanais	R\$ 3.372,00	R\$ 242,40	N/A	R\$ 297,03	R\$ 99,01	R\$ 297,03	R\$ 340,60	R\$ 136,24	R\$ 4.734,32	R\$ 4.734,32
Auxiliar de Enfermagem	CLT	2	36	Horas semanais	R\$ 1.600,00	R\$ 242,40	N/A	R\$ 153,53	R\$ 51,18	R\$ 153,53	R\$ 176,05	R\$ 70,42	R\$ 2.447,12	R\$ 4.894,23
R\$ 19.358,80														

d. Estratégia Saúde da Família:

Serão fornecidos profissionais de nível superior para realizarem as ações e serviços inerentes a Estratégia de Saúde da Família (eSF), onde sugerimos ajuste na quantidade dos profissionais, conforme observado durante visita técnica que o município possui 02 equipes em atividade:

CBO / Especificações	Forma de Contratação	QTD MÁXIMA TOTAL	UNIDADE	Tipo	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL
Médico ESF 40h/ semanais	PJ	2	320	Horas mensais	R\$ 95,00	R\$ 30.400,00

A3

CBO	Forma de Contratação	QTD	Carga Horária Semanal	Tipo	Salário unitário	Insalubridade e	Ad. Noturno	Férias	1/3 Férias	13º Salário	FGTS	Multa 40%	Total/Função	Total/Geral
Enfermeiro (a)	CLT	2	40	Horas semanais	R\$ 3.322,00	R\$ 242,40	N/A	R\$ 297,03	R\$ 99,01	R\$ 297,03	R\$ 340,60	R\$ 136,24	R\$ 4.734,32	R\$ 9.468,63

e. Gestão de serviços na Secretaria Municipal de Saúde:

Fornecimento de profissionais para auxiliarem nas demandas de gestão e na guarda e controle de materiais e insumos da secretaria da saúde:

CBO	Forma de Contratação	QTD	Carga Horária Semanal	Tipo	Salário unitário	Insalubridade	Ad. Noturno	Férias	1/3 Férias	13º Salário	FGTS	Multa 40%	Total/Função	Total/Geral
Almoxarife	CLT	1	40	Horas semanais	R\$ 1.686,84	R\$ -	N/A	R\$ 140,57	R\$ 46,86	R\$ 140,57	R\$ 161,19	R\$ 64,47	R\$ 2.240,50	R\$ 2.240,50
Administrativo	CLT	1	40	Horas semanais	R\$ 3.020,00	R\$ -	N/A	R\$ 251,67	R\$ 83,89	R\$ 251,67	R\$ 288,58	R\$ 115,43	R\$ 4.011,23	R\$ 4.011,23
RS 6.251,73														

f. Ações de Vigilância Epidemiológica:

Fornecimento de Enfermeira com experiência na área de Vigilância Epidemiológica para o desenvolvimento das ações referentes aos programas municipais:

CBO	Forma de Contratação	QTD	Carga Horária Semanal	Tipo	Salário unitário	Insalubridade	Ad. Noturno	Férias	1/3 Férias	13º Salário	FGTS	Multa 40%	Total/Função	Total/Geral
Enfermeiro (a)	CLT	1	40	Horas semanais	R\$ 3.322,00	R\$ 242,40	N/A	R\$ 297,03	R\$ 99,01	R\$ 297,03	R\$ 340,60	R\$ 136,24	R\$ 4.734,32	R\$ 4.734,32

73

g. Gestão do serviço SAMU24h:

Fornecimento, gestão e educação continuada de profissionais para remoção de pacientes, conforme diretrizes do programa SAMU24h.

CBO	Forma de Contratação	QTD	Carga Horária Semanal	Tipo	Salário unitário	Insalubridade	Ad. Noturno	Férias	1/3 Férias	13º Salário	FGTS	Multa 40%	Total/Função	Total/Geral
Enfermeiro (a) Coordenador	CLT	1	30	Horas semanais	R\$ 3.000,00	R\$ 242,40	N/A	R\$ 270,20	R\$ 90,07	R\$ 270,20	R\$ 309,83	R\$ 123,93	R\$ 4.306,63	R\$ 4.306,63
Técnico de Enfermagem	CLT	5	44	Horas semanais	R\$ 2.107,28	R\$ 242,40	R\$ 380,00	R\$ 227,47	R\$ 75,82	R\$ 227,47	R\$ 260,84	R\$ 104,33	R\$ 3.625,62	R\$ 18.128,11
Condutor de Ambulância	CLT	5	44	Horas semanais	R\$ 2.107,28	R\$ 242,00	R\$ 380,00	R\$ 227,44	R\$ 75,81	R\$ 227,44	R\$ 260,80	R\$ 104,32	R\$ 3.625,09	R\$ 18.125,45
R\$ 40.560,19														

h. Execução do programa LRPD (Laboratório Regional de Próteses Dentárias):

Realização de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias, conforme as diretrizes do programa LRPD/MS, com o fornecimento dos seguintes profissionais qualificados, tipos de próteses e quantidades abaixo:

SERVIÇO	QTD.	DESCRIÇÃO	TOTAL ESTIMADO HORAS / MÊS	VALOR CUSTO MENSAL
Programa LRPD	1	Dentista especializado em moldagem e instalação de próteses dentárias	64	R\$ 3.500,00

A3

Tipos de próteses a serem fornecidas e instaladas, conforme a necessidade dos pacientes:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADES/MÊS	VALOR UNT.	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL
L.R.P.D.	Prótese Dentária Total Mandibular	25	R\$ 240,00	R\$ 6.000,00
	Prótese Dentária Total Maxilar		R\$ 240,00	
	Prótese Dentária Parcial Mandibular Removível		R\$ 290,00	
	Prótese Dentária Parcial Maxilar Removível		R\$ 290,00	
	Próteses Dentárias Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)		R\$ 240,00	

i. Apoio nos processos de gestão dos profissionais e programas de saúde:

DESCRIÇÃO	SERVIÇOS	VALOR TOTAL MENSAL
Apoio técnico operacional nos processos de gestão dos profissionais e programas de saúde	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS	R\$ 40.900,00
	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS	
	COORDENAÇÃO TÉCNICA MÉDICA	
	COORDENAÇÃO DE ESCALAS MÉDICAS	
	GESTÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO E MONITORAMENTO DE METAS	
	ASSESSORIA JURÍDICA E GESTÃO DE CONTRATOS	
	FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E CONTRATAÇÕES VIA CLT	
	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE E OUTRAS DESPESAS INERENTES A EXECUÇÃO DO CONTRATO	
	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÕES	
	DESPESAS COM VIAGEM E ALIMENTAÇÃO	
	AQUISIÇÃO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PONTO DIGITAL (03)	
	SST - EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS	
	SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	

Observações: Os valores unitários apresentados são de referências e de acordo com as ocupações apresentadas e poderão sofrer variações no momento da contratação dos serviços ou em decorrência de reajustes patronais ou regimentado por legislação própria. Na ocorrência de variações, o município será notificado para a possibilidade de ajustes prévios entre as partes.

VII. METAS A SEREM ATINGIDAS

a. Metas quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Ambulatório de clínica médica geral em urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal.	Realização de plantões médicos de urgência e emergência, conforme a necessidade da gestão municipal, diariamente, por 24 horas.	Livro de Presença do Médico Plantonista, contendo data, horário de entrada e saída, nome e CNPJ da empresa prestadora de serviços médicos, nome completo do médico, número do CRM e assinatura do médico.
Procedimentos médicos ambulatoriais em Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade.	Realização de consultas médicas especializadas na Atenção Básica, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.	Relatório de carga horária realizada com comprovação através da utilização de sistema de ponto digital e de consultas realizadas, através de relatórios do sistema informatizado oficial (e-SUS), considerando o número de consultas agendadas e realizadas.
Gestão de serviços – Centro Médico Social.	Realização de ações e serviços de saúde, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.	Relatório de carga horária realizada com comprovação através da utilização de sistema de ponto digital.
Estratégia Saúde da Família.	Realização de ações e serviços de saúde, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.	Relatório de carga horária realizada com comprovação através da utilização de sistema de ponto digital, aos profissionais Técnicos e de Enfermagem; Livro de Presença do Médico de Família, contendo data, horário de entrada e saída, nome e CNPJ da empresa prestadora de serviços médicos, nome completo do médico, número do CRM e assinatura do médico.
Gestão de serviços na Secretaria Municipal de Saúde.	Realização de ações e serviços de saúde, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.	Relatório de carga horária realizada com comprovação através da utilização de sistema de ponto digital.
Ações de Vigilância Epidemiológica.	Realização de ações e serviços de saúde, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.	Relatório de carga horária realizada com comprovação através da utilização de sistema de ponto digital.
Gestão do serviço SAMU24h.	Realização de ações e serviços de saúde conforme a necessidade do programa, diariamente, por 24 horas.	Relatório de carga horária realizada com comprovação através da utilização de sistema de ponto digital.
Execução do programa LRPD (Laboratório Regional de Próteses Dentárias).	Realização de ações e serviços de saúde, conforme as diretrizes do programa, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.	Relatório de próteses finalizadas, contendo o tipo de prótese entregue, data e assinatura do paciente.
Apoio nos processos de gestão dos profissionais e programas de saúde.	Realização de suporte e visitas presenciais para a gestão dos profissionais de saúde vinculados ao projeto a apoio a administração pública municipal.	Relatório de atividades mensais.

b. Metas qualitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Garantir o percentual mínimo de 70% com nível de satisfação <i>bom</i> e <i>ótimo</i> dos usuários dos serviços de saúde oferecidos por nossa instituição.	Aplicação de pesquisas contínuas através de questionários de satisfação aos usuários dos serviços oferecidos, mensurados por caixa de sugestões a serem instaladas nas dependências dos estabelecimentos de saúde, disponibilização de QRCode e e-mail para comunicação com os usuários. Os resultados serão analisados trimestralmente.	Relatório trimestral de pesquisas realizadas no município.

VIII. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

PERÍODO	SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO À SER REPASSADO NO PERÍODO	
		DESPESA COM PESSOAL	CUSTOS INDIRETOS
MÊS 01	I. Confecção e publicação do Edital para seleção dos profissionais - 07 dias; II. Processo de seleção dos profissionais (Avaliação de currículos e entrevistas) - 07 dias; III. Convocação final, prazo para recursos e homologação da convocação dos profissionais - 04 dias; IV. Realização do LTCAT, PGR e exames admissionais (PCMSO + ASO) - 04 dias; V. Aquisição e instalação de equipamentos de ponto digital - 09 dias; VI. Planejamento e organização das escalas de trabalho; VII. Seleção e Contratação com profissionais médicos, dentista e serviço de próteses dentárias; VIII. Início das atividades médicas, dentista e de próteses dentárias.	R\$ 362.380,00	R\$ 40.900,00
MÊS 02	I. Início dos trabalhos dos profissionais contratados via CLT; II. Reunião com profissionais contratados para orientações de normas de condutas e metodologia de condução dos recursos humanos vinculados ao Instituto IPAGES; III. Reunião com gestores municipais para alinhamento sobre metodologias de trabalho e gestão de condutas dos profissionais; IV. Instalação de caixas de 'reclamações e sugestões' e informativos sobre vias de comunicação entre os usuários de saúde e o Instituto IPAGES; V. Apresentação dos resultados de desempenho no mês anterior para recebimento dos valores referente aos demais serviços, para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração.	R\$ 484.978,99	R\$ 40.900,00
MÊS 03	I. Capacitação de toda equipe do SAMU 24h em 'Reciclagem em Urgência e Emergência Pré-Hospitalar'; II. Entrega de documentos de prestação de contas referente ao Mês 01. III. Solicitação de pagamento da folha de recursos humanos; IV. Apresentação dos resultados de desempenho no mês anterior para recebimento dos valores referente aos demais serviços, para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração.	R\$ 484.978,99	R\$ 40.900,00

A3

MÊS 04	I. Capacitações em '<i>Humanização no acolhimento aos usuários de saúde</i>' para toda equipe de profissionais do Pronto Atendimento; II. Entrega de documentos de prestação de contas referente ao Mês 02; III. Entrega dos resultados da análise qualitativa referente ao 1º trimestre; IV. Solicitação de pagamento da folha de recursos humanos; V. Apresentação dos resultados de desempenho no mês anterior para recebimento dos valores referente aos demais serviços, para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração.	R\$ 484.978,99	R\$ 40.900,00
MÊS 05	I. Capacitações em '<i>Humanização no acolhimento aos usuários de saúde</i>' para toda equipe de profissionais da UBS Centro Médico e Farmácia Municipal; II. Entrega de documentos de prestação de contas referente ao Mês 03; III. Solicitação de pagamento da folha de recursos humanos; IV. Apresentação dos resultados de desempenho no mês anterior para recebimento dos valores referente aos demais serviços, para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração.	R\$ 484.978,99	R\$ 40.900,00
MÊS 06	I. Entrega de documentos de prestação de contas referente ao Mês 04; II. Solicitação de pagamento da folha de recursos humanos; III. Apresentação dos resultados de desempenho no mês anterior para recebimento dos valores referente aos demais serviços, para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração.	R\$ 484.978,99	R\$ 40.900,00
MÊS 07	I. Capacitações em '<i>Humanização no acolhimento aos usuários de saúde</i>' para toda equipe de profissionais das Equipes de Saúde da Família; II. Entrega de documentos de prestação de contas referente ao Mês 05; III. Entrega dos resultados da análise qualitativa referente ao 2º trimestre; IV. Solicitação de pagamento da folha de recursos humanos; V. Apresentação dos resultados de desempenho no mês anterior para recebimento dos valores referente aos demais serviços, para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração.	R\$ 484.978,99	R\$ 40.900,00
MÊS 08	I. Capacitações em '<i>Comunicação não violenta</i>' e '<i>Humanização no acolhimento aos usuários de saúde</i>' para toda equipe de profissionais do administrativo e recepção do Departamento Municipal de Saúde; II. Entrega de documentos de prestação de contas referente ao Mês 06; III. Solicitação de pagamento da folha de recursos humanos; IV. Apresentação dos resultados de desempenho no mês anterior para recebimento dos valores referente aos demais serviços, para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração.	R\$ 484.978,99	R\$ 40.900,00

A3

MÊS 09	I. Entrega de documentos de prestação de contas referente ao Mês 07; II. Solicitação de pagamento da folha de recursos humanos; III. Apresentação dos resultados de desempenho no mês anterior para recebimento dos valores referente aos demais serviços, para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração.	R\$ 484.978,99	R\$ 40.900,00
MÊS 10	I. Entrega de documentos de prestação de contas referente ao Mês 08; II. Entrega dos resultados da análise qualitativa referente ao 3º trimestre; III. Solicitação de pagamento da folha de recursos humanos; IV. Apresentação dos resultados de desempenho no mês anterior para recebimento dos valores referente aos demais serviços, para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração.	R\$ 484.978,99	R\$ 40.900,00
MÊS 11	I. Entrega de documentos de prestação de contas referente ao Mês 09; II. Solicitação de pagamento da folha de recursos humanos; III. Apresentação dos resultados de desempenho no mês anterior para recebimento dos valores referente aos demais serviços, para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração.	R\$ 484.978,99	R\$ 40.900,00
MÊS 12	I. Entrega de documentos de prestação de contas referente ao Mês 10; II. Solicitação de pagamento da folha de recursos humanos; III. Apresentação dos resultados de desempenho no mês anterior para recebimento dos valores referente aos demais serviços, para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração; IV. Caso não haja interesse em continuidade da Parceria, notificaremos o aviso de finalização de contrato aos profissionais;	R\$ 484.978,99	R\$ 40.900,00
MÊS 13	I. Entrega dos resultados da análise qualitativa referente ao 4º trimestre; II. Caso não haja continuidade da Parceria, realizaremos a entrega dos documentos inerente às prestações de contas dos meses 11, 12 e devolução de saldos financeiros, caso ocorra.	R\$ 0,00	R\$ 0,00

IX. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

PERÍODO	TIPO DE SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO MENSAL	PROONENTE	TOTAL PARA 12 MESES	CONCEDENTE
12 meses	Execução de serviços na área de Saúde consistente em gestão de profissionais de saúde, para atendimento à população de Pradópolis - SP	R\$ 525.878,99	Instituto IPAGES	R\$ 6.310.547,87	Departamento Municipal de Saúde de Pradópolis - SP

X. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

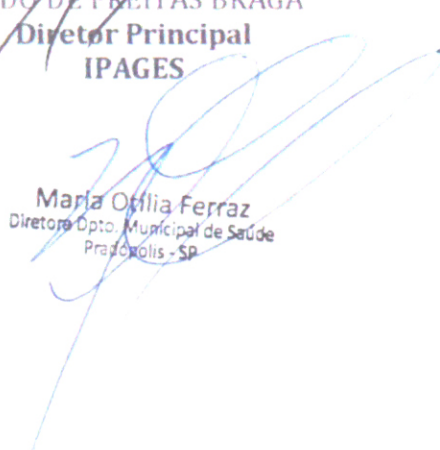
- **Início:** 01/08/2022.
- **Duração:** 12 meses.
- **Término:** 31/07/2023.

XI. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Município de Pradópolis – SP para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pradópolis – SP, 14 de julho de 2022.


ALDO DE FREITAS BRAGA
 Diretor Principal
 IPAGES


Maria Otília Ferraz
 Diretora Dpto. Municipal de Saúde
 Pradópolis - SP



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

CENTRO MÉDICO SOCIAL COMUNITÁRIO

"JANUÁRIO THEODORO DE SOUZA"

Foi realizado no dia 16 de agosto de 2022 a reunião de apresentação do Plano de Trabalho para a Gestão da Saúde de Pradópolis-SP. Foi apresentado para os presentes a metodologia de trabalho do Instituto e os serviços que estão presentes no Plano de Trabalho. Na reunião foram definidos os serviços que a Gestão necessita para iniciar o mês de Setembro, que são:

- Plantões Médicos em Urgência e Emergência em Clínica Geral;
- Plantões Médicos em Urgência e Emergência em Pediatria;
- Médico Oftalmologista;
- Médico Otorrino;
- Médico Pediatra;
- Médico Psiquiatra;
- Médico Clínico;
- Médico ESF;
- Técnico em Radiologia;
- Administrativo.

Pradópolis – SP, 16 de agosto de 2022

PAUTA: LISTA DE PRESENÇA
APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
PARA GUSTÃO - PRADO POLIS - SP

DATA: 16 108 1022

[illegible]



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

CENTRO MÉDICO SOCIAL COMUNITÁRIO
"JANUÁRIO THEODORO DE SOUZA"

ATA DE REUNIÃO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA DE Nº 02/2022

Aos 17 de agosto de 2022, no Departamento Municipal de Saúde do município de Pradópolis - SP, reuniram-se o diretor do IPAGES, membros da Comissão Especial de Seleção (nomeados pela Portaria nº 2.622/2022) e a secretária municipal de saúde do município de Pradópolis, a Sra. Maria Otília Ferraz, onde o diretor Aldo informou ter tomado conhecimento sobre a contratualização entre o município de Pradópolis e o Instituto IPAGES, na ocasião da assinatura do Termo de Fomento nº 01/2022. O Instituto IPAGES se compromete a iniciar as atividades de trabalho a partir do dia 18 de agosto de 2022 com as ações de seleção dos profissionais de saúde para que seja possível o início das ações propostas no Plano de Trabalho apresentado na Chamada Pública a partir do dia 01 de setembro de 2022, em respeito as fases propostas no Plano de Trabalho apresentado no Chamamento Público e aprovado pela Comissão.

A gestora Maria Otília informa ao Instituto IPAGES que, a princípio, serão habilitados os serviços previstos nos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 08 do Chamamento Público. Na necessidade de habilitação do Item 07, a entidade será notificada mediante a ofício.

O Instituto IPAGES, através de seu representante, informa ainda que executará o trabalho de fornecimento de mão de obra em parceria com a Santa Casa de Pontal (CNPJ nº 55.110.753/0001-41), essa parceria se dá devido a expertise que a Santa Casa de Pontal já possui por ter extenso quadro de profissionais de saúde capacitados e com importante experiência no atendimento a usuários de saúde e pelo benefício econômico que favorece a gestão e a economicidade da contratação dos profissionais, por possuir certificado de filantropia e imunidade de tributos sociais, ficando a responsabilidade do Instituto IPAGES de seleção e gestão do trabalho dos profissionais. Em revisão ao plano de trabalho juntamente com todos os presentes, o Diretor Aldo afirma que, apesar de ter sido informado no momento da visita técnica sobre os valores pagos na época aos profissionais médicos no plantão de pediatria de \$ 100,00 a hora e ter sido proposto por este Instituto o valor de R\$ 104,00 a hora, fomos informados pelos médicos atualmente que o valor recebido é o de R\$ 150,00 a hora (R\$ 1.200,00 para os plantões de 8h). Este Instituto realizou a prospecção de profissionais e pesquisa de mercado e identificou que, para os médicos clínicos que realizam os atendimentos exclusivos em Pediatria no serviço de Pronto Atendimento, o valor proposto não é suficiente para cobrir os custos. Para tanto, o Instituto sugere a alteração do valor para esta atividade, para R\$ 150,00 a hora, sem a alteração do valor global, sob o risco de não conseguir garantir os profissionais. Aplica-se também os valores diferenciados para finais de semana para os feriados federais, estaduais e municipais. Segue planilha com o realinhamento:

CBO / ESPECIFICAÇÕES	QTD MÁXIMA TOTAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR UNITÁRIO COM REALINHAMENTO	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL
Plantões médicos de urgência e emergência, com 02 Médicos Clínico Geral das 7h de segundas-feiras às 19h das sextas-feiras	2.040	Horas mensais	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 216.480,00
Plantões médicos de urgência e emergência, com 02 Médicos Clínico Geral das 19h das sextas-feiras às 7h das segundas-feiras (finais de semana e feriados)			R\$ 110,00	R\$ 110,00	
Plantões médicos de urgência e emergência, com 01 Médico para atendimento em Pediatria das 7h às 19h, de segunda às sextas-feiras			R\$ 104,00	R\$ 150,00	
Plantões médicos de urgência e emergência, com 01 Médico para atendimento em Pediatria das 7h às 19h de sábados e domingos (finais de semana e feriados)			R\$ 110,00	R\$ 155,00	



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

CENTRO MÉDICO SOCIAL COMUNITÁRIO
"JANUÁRIO THEODORO DE SOUZA"

Quanto aos médicos especialistas, será feito a alteração da métrica de meta de Carga Horária para número de consultas. A adoção de tal prática se faz para que o município aproveite melhor o serviço oferecido, podendo aproveitar melhor o tempo do médico, agendando os pacientes para o número de consulta proposto, haja vista que na prática, médicos já executam a carga horária com quantidade restrita de número de pacientes a serem atendidos. Caberá ao município a gestão das agendas para garantir o número de pacientes para os médicos atenderem. Com o compromisso de gestão do serviço, a equipe técnica do Instituto IPAGES terá o compromisso de auxiliar na modernização das práticas de agendamento dos usuários de saúde para o aproveitamento total dos serviços oferecidos. Segue planilha com o realinhamento:

CBO	QTD PROPOSTA	Tipo	VALOR UNITÁRIO	QTD COM REALINHAMENTO	Tipo	VALOR UNIT. COM REALINHAMENTO	VALOR MENSAL
Médico Cardiologista - 16h/semanais	96	Horas mensais	R\$ 130,00	288	Consultas	R\$ 43,33	R\$ 12.480,00
Médico Oftalmologista - 8h/semanais	48	Horas mensais	R\$ 130,00	144	Consultas	R\$ 43,33	R\$ 6.240,00
Médico Ortopedista - 4h/semanais	48	Horas mensais	R\$ 130,00	144	Consultas	R\$ 43,33	R\$ 6.240,00
Médico Otorrino - 4h/semanais	24	Horas mensais	R\$ 130,00	72	Consultas	R\$ 43,33	R\$ 3.120,00
Médico Pediatra - 8h/semanais	176	Horas mensais	R\$ 135,00	528	Consultas	R\$ 45,00	R\$ 23.760,00
Médico Psiquiatra - 40h/semanais	176	Horas mensais	R\$ 135,00	528	Consultas	R\$ 45,00	R\$ 23.760,00
Médico Clínico - 40h/semanais	160	Horas mensais	R\$ 100,00	480	Consultas	R\$ 33,33	R\$ 16.000,00
							R\$ 91.600,00

Estando de acordo, subscrevem os presentes.


MARIA OTÍLIA FERRAZ

Diretora do Departamento Municipal de Saúde


ALDO DE FREITAS BRAGA

Diretor Principal do Instituto IPAGES





Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

CENTRO MÉDICO SOCIAL COMUNITÁRIO
"JANUÁRIO THEODORO DE SOUZA"

ELIANA CASSANDRO PONCE

Membro da Comissão Especial de Seleção

DAIANA P. MARCHETTI PIO

Membro da Comissão Especial de Seleção